

ADITIVO Nº 01 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A., NA FORMA ABAIXO:

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, neste ato denominado simplesmente **BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, doravante denominada simplesmente **AGENTE FIDUCIÁRIO**, sociedade limitada, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2401, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, na qualidade de representante da comunhão de titulares das debêntures da 1ª (primeira) Emissão da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A. (“**DEBENTURISTAS**”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, por seus representantes abaixo assinados; e

a **USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.**, doravante denominada **PAMPA SUL**, sociedade anônima, com sede em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Apóstolo Pítsica, nº 5064 – Parte, Bairro Agrônômica, CEP 88025-255, inscrita no CNPJ sob o nº 04.739.720/0001-24, por seus representantes abaixo assinados;

sendo (i) o BNDES e o AGENTE FIDUCIÁRIO doravante denominados, quando referenciados em conjunto, como **PARTES GARANTIDAS**; e (ii) o BNDES, o AGENTE FIDUCIÁRIO e a PAMPA SUL doravante denominados, quando referenciados em conjunto, como **PARTES**, e, individualmente, **PARTE**;

CONSIDERANDO QUE:

- I. o objeto da PAMPA SUL é a geração de energia elétrica proveniente de fonte termelétrica, por meio da implantação e operação da Central Geradora Termelétrica denominada UTE PAMPA SUL, constituída de uma unidade geradora de 345 MW de capacidade instalada, utilizando carvão mineral nacional como combustível, localizada no Município de Candiota, no Estado do Rio Grande do Sul, e sistema de transmissão associado (doravante denominado **PROJETO**);
- II. a PAMPA SUL celebrou com o BNDES, para a implantação do PROJETO, o “Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 18.2.0076.1”, no valor total de R\$ 728.950.000,00 (setecentos e vinte e oito milhões, novecentos e cinquenta mil reais) (**CONTRATO BNDES**);
- III. em 26 de abril de 2018, a PAMPA SUL celebrou com o BNDES o “Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº 18.2.0076.4”, registrado em 07 de junho de 2018, sob o nº 39.971, no Livro 3, do Ofício do Registro de Imóveis de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado

CONTRATO, para garantir o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes do CONTRATO BNDES;

- IV. em 19 de agosto de 2020, o AGENTE FIDUCIÁRIO e a PAMPA SUL celebraram a “Escritura Particular da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, em Duas Séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.” (conforme alterada de tempos em tempos, “**ESCRITURA DE EMISSÃO**” e, em conjunto com o CONTRATO BNDES, denominados “**INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO**”), a qual regula a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Cedente, no valor total de R\$ 340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais) na respectiva data de emissão (“**DEBÊNTURES**”), para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
- V. o BNDES concorda em compartilhar com os DEBENTURISTAS a garantia constituída por meio do CONTRATO, por meio de aditamento a este, para inclusão dos DEBENTURISTAS, representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, como partes garantidas;

resolvem as PARTES acima qualificadas celebrar o presente **ADITIVO Nº 01 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.4**, doravante denominado **CONTRATO CONSOLIDADO**, que passa a fazer parte integrante e inseparável dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e do CONTRATO, para todos os fins e efeitos de Direito, mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA **DESCONSTITUIÇÃO E CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA**

As PARTES concordam em desconstituir o penhor objeto do CONTRATO e, ato contínuo, constituí-lo novamente, por meio do presente CONTRATO CONSOLIDADO, de modo que o penhor garanta, em favor do BNDES e dos DEBENTURISTAS, representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, em único e mesmo grau de prioridade, de forma proporcional aos saldos devedores dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, o pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, conforme definidas na Cláusula Segunda.

SEGUNDA **DEFINIÇÕES**

As expressões utilizadas neste CONTRATO CONSOLIDADO, a seguir enumeradas, têm o seguinte significado:

- I. **ANEEL**: Agência Nacional de Energia Elétrica;
- II. **BENS**: os BENS EMPENHADOS e os BENS FUTUROS considerados em conjunto;
- III. **BENS EMPENHADOS**: as máquinas e equipamentos relativos ao PROJETO, a serem adquiridos, montados ou construídos pela PAMPA SUL, identificados no Anexo I deste CONTRATO CONSOLIDADO;

- IV. **BENS FUTUROS:** todos e quaisquer equipamentos industriais e maquinários de qualquer natureza, adquiridos, montados ou construídos pela PAMPA SUL após a celebração deste CONTRATO CONSOLIDADO;
- V. **DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES:** aquelas aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, e pela Resolução nº 3.148, de 24.5.2017, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014, 3.9.2014 e 2.6.2017, respectivamente, disponíveis na página oficial do BNDES na Internet (www.bndes.gov.br); e,
- VI. **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS:** todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela PAMPA SUL decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, incluindo o pagamento do principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas, tributos, despesas e demais encargos legais, judiciais e contratuais, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância que as PARTES GARANTIDAS venham a desembolsar em virtude da constituição, do aperfeiçoamento, do exercício de direitos, da manutenção e/ou da excussão do penhor ora constituído, inclusive despesas judiciais ou extrajudiciais incorridas pelas PARTES GARANTIDAS na execução das garantias constituídas no âmbito dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO

Todos os termos no singular definidos neste CONTRATO CONSOLIDADO deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. Termos iniciados ou grafados com letra maiúscula cuja definição não conste deste CONTRATO CONSOLIDADO terão os significados dados a eles nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

TERCEIRA DO PENHOR

Para assegurar o pagamento integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, a PAMPA SUL, neste ato, dá, em caráter irrevogável e irretratável, em penhor de primeiro e único grau, para o BNDES e para os DEBENTURISTAS, representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, em conformidade com os artigos 1.431 a 1.437 e 1.448 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (**CÓDIGO CIVIL**), e observado o disposto nos artigos 25 e 26 das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES, os BENS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para atender ao disposto no artigo 1.424 do Código Civil e no artigo 66-B, da Lei nº 4.728/65, as condições financeiras do CONTRATO BNDES e da ESCRITURA DE EMISSÃO estão descritas, respectivamente, no ANEXO IV e no ANEXO V a este CONTRATO CONSOLIDADO, constituindo estas partes integrantes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A PAMPA SUL obriga-se a comunicar às PARTES GARANTIDAS o recebimento dos BENS, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento dos citados BENS, com a apresentação de todas as notas fiscais, mediante carta, conforme modelo constante no Anexo II a este CONTRATO CONSOLIDADO, registrada no Ofício do Registro Geral de Imóveis da comarca de localização dos bens, descrevendo-os e mencionando os valores, o endereço e a respectiva matrícula do imóvel onde se encontram, a qual, após apreciação pelas PARTES GARANTIDAS, passará a fazer parte integrante deste CONTRATO CONSOLIDADO, para todos os fins e efeitos de Direito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A PAMPA SUL declara que os BENS EMPENHADOS se encontram em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais, e obriga-se a manter, até final liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, os BENS em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais.

PARÁGRAFO QUARTO

Reservam-se as PARTES GARANTIDAS o direito de requerer reavaliação dos bens ora gravados, havendo ocorrido, a seu critério, depreciação da garantia.

PARÁGRAFO QUINTO

Se verificada qualquer ocorrência que determine diminuição ou depreciação dos BENS (salvo aquelas decorrentes de seu uso normal ou do tempo), a PAMPA SUL deverá comunicar em até 5 (cinco) dias úteis às PARTES GARANTIDAS sobre tal diminuição ou depreciação dos BENS, por escrito, a fim de que estas possam determinar as providências necessárias, inclusive o reforço da presente garantia, obrigando-se a PAMPA SUL a adotá-las no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da determinação, pelas PARTES GARANTIDAS, de tais providências.

PARÁGRAFO SEXTO

No caso previsto no Parágrafo Quinto desta Cláusula, o reforço ou a substituição de BENS que se façam necessários serão formalizados por Termo Aditivo ao presente CONTRATO CONSOLIDADO, revestido de todas as formalidades legais.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A PAMPA SUL deverá cumprir quaisquer outros requerimentos legais, que venham a ser aplicáveis e necessários à integral preservação dos direitos constituídos neste CONTRATO CONSOLIDADO em favor das PARTES GARANTIDAS, fornecendo a estas a comprovação de tal cumprimento.

QUARTA DA POSSE DOS BENS

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 1.431 do CÓDIGO CIVIL, a PAMPA SUL será mantida na posse direta dos BENS, devendo utilizá-los segundo sua finalidade, mantê-los e conservá-los, às suas expensas, sob sua guarda e proteção, com a devida diligência, assim como mantê-los segurados, nos termos e condições previstos neste CONTRATO CONSOLIDADO e nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A PAMPA SUL se sujeita a todas as obrigações, deveres e responsabilidades previstos nos artigos 1.431 e seguintes do CÓDIGO CIVIL, e quaisquer outras disposições legais ou contratuais aplicáveis. A PAMPA SUL será plena e exclusivamente responsável por todos os custos, despesas, tributos e encargos de qualquer tipo, incorridos ou relativos, direta ou indiretamente, ao uso, operação, posse, reparo, venda, transferência, manutenção e instalação dos BENS, obrigando-se a reembolsar as PARTES GARANTIDAS por todas as despesas comprovadamente incorridas nas reivindicações, processos, ações, julgamentos, penalidades e multas como resultado ou em relação ao uso, operação, posse, reparo, manutenção, instalação e transferência dos BENS.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Até a final liquidação de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, os BENS deverão ser mantidos devidamente separados e identificados como empenhados às PARTES GARANTIDAS e não poderão ser removidos dos locais onde foram montados e instalados, devidamente indicados no Anexo I deste CONTRATO CONSOLIDADO, bem como nas cartas de constituição de penhor de que trata o Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira, sob qualquer pretexto e para onde quer que seja, sem prévio consentimento por escrito das PARTES GARANTIDAS, salvo em caráter temporário para serviço de manutenção, conserto e substituição de peças, caso em que a PAMPA SUL deverá comunicar previamente às PARTES GARANTIDAS sobre tal remoção.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Havendo necessidade de substituição de qualquer um dos BENS em virtude de quebra definitiva, custo elevado para manutenção, demora na manutenção que possa acarretar atrasos na implantação do PROJETO ou impactar na sua operação, novas tecnologias, entre outros, deverá ser requerida pela PAMPA SUL a prévia e expressa aprovação das PARTES GARANTIDAS para a substituição de tais BENS, sem a qual não será permitida qualquer substituição. A PAMPA SUL assume a obrigação de, caso haja necessidade de substituição dos BENS apresentar às PARTES GARANTIDAS outros BENS

de valores equivalentes para a composição, nos mesmos valores, da garantia dada aos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

QUINTA SEGUROS

A PAMPA SUL se obriga a manter os BENS devidamente segurados mediante a celebração das respectivas apólices de Seguro Patrimonial (*Property All Risks*), respeitando os termos e condições usualmente praticados no mercado, para bens de natureza similar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As PARTES GARANTIDAS serão, em caráter irrevogável e irretratável, beneficiárias dos direitos decorrentes de todos os seguros relativos aos BENS.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A PAMPA SUL obriga-se a apresentar as apólices do seguro a que se refere o *caput* da presente Cláusula observando as DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES e a ESCRITURA DE EMISSÃO, devendo ser emitidas em valor mínimo equivalente a 100% (cem por cento) dos BENS, pelo prazo total dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, podendo ser emitida por prazos mínimos de 01 (um) ano, com a respectiva quitação anual do prêmio, com obrigatoriedade de renovações periódicas por igual período e desde que prévias aos seus vencimentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese de sinistro parcial, limitado a 10% (dez por cento) do valor total dos BENS segurados e desde que a PAMPA SUL esteja adimplente com todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, as PARTES GARANTIDAS autorizam a PAMPA SUL a receber a correspondente indenização, a fim de aplicá-la, unicamente, na reparação, reconstrução ou reposição dos BENS sinistrados.

PARÁGRAFO QUARTO

Nas apólices mencionadas no *caput* da presente Cláusula deverá constar cláusula especial em favor das PARTES GARANTIDAS, com o seguinte teor:

“Fica entendido e acordado que quaisquer indenizações devidas por sinistros ocorridos envolvendo locais e bens segurados sob a presente apólice que constituem garantia: (i) em favor do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, CNPJ 33.657.248/0001-89, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 100, CEP 20031-917 (“BNDES”), e (ii) em favor dos debenturistas titulares das debêntures decorrentes da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública, com esforços restritos, em duas séries, da Usina Termelétrica

Pampa Sul S.A. (“Debenturistas”), representados pela SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (“Agente Fiduciário”), serão pagas ao BNDES e ao Agente Fiduciário, representante da comunhão dos Debenturistas, na qualidade de beneficiários do seguro desses bens, até o limite de seus interesses financeiros, ou seja, até o valor correspondente ao saldo devedor dos respectivos instrumentos de financiamento, a ser apurado e divulgado pelos referidos beneficiários à época do pagamento de eventual indenização, ressalvada a hipótese de sinistro parcial limitado a 10% (dez por cento) do valor total da presente apólice e desde que haja comunicação prévia e expressa ao BNDES e ao Agente Fiduciário.

Fica entendido e acordado ainda que os beneficiários acima qualificados serão expressamente notificados por ocasião de eventual cancelamento da presente apólice ou de alteração na presente cláusula de beneficiário e poderão autorizar, em cada ocorrência de sinistro envolvendo os locais e bens constituídos em garantia, o pagamento de indenização diretamente ao segurado, com vistas à reparação, reconstrução ou reposição do bem sinistrado”.

SEXTA **DECLARAÇÕES DA PAMPA SUL**

A PAMPA SUL declara e garante que:

- I. é uma sociedade devidamente constituída e validamente existente em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil, e tem todos os poderes corporativos e capacidade necessária para ser titular de seus próprios bens e conduzir as suas atividades conforme atualmente o faz e se propõe a continuar fazendo;
- II. possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar e cumprir as obrigações assumidas neste CONTRATO CONSOLIDADO e constituir o penhor nos termos e condições deste CONTRATO CONSOLIDADO sobre os BENS, bem como que tomou todas as medidas societárias necessárias para autorizar a celebração do penhor de acordo com os termos aqui contidos;
- III. o presente CONTRATO CONSOLIDADO constitui obrigação legal, válida e vinculativa para a PAMPA SUL, podendo esta ser executada contra a mesma de acordo com seus termos;
- IV. em decorrência deste CONTRATO CONSOLIDADO, o único gravame existente sobre os BENS é o penhor constituído por meio deste CONTRATO CONSOLIDADO;
- V. este CONTRATO CONSOLIDADO e as obrigações dele decorrentes não implicam:
 - a) o inadimplemento, pela PAMPA SUL, de qualquer obrigação assumida em qualquer contrato ou título de que seja parte, isoladamente ou em conjunto, nem são causa de vencimento antecipado nos termos de tais contratos;
 - b) o descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento vigentes; ou
 - c) o descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial de que tenha conhecimento;
- VI. não há qualquer litígio, investigação ou processo perante qualquer tribunal arbitral, juízo ou tribunal administrativo com relação a este CONTRATO CONSOLIDADO, aos BENS ou a qualquer das obrigações previstas neste CONTRATO CONSOLIDADO

- que esteja pendente e que afete ou possa afetar a PAMPA SUL de forma adversa ou qualquer de suas propriedades, direitos, receitas ou bens;
- VII. não assinará qualquer outro instrumento ou contrato com relação aos BENS, exceto conforme exigido ou contemplado nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;
 - VIII. não se encontra em procedimento falimentar, de insolvência ou similar e que nenhuma decisão, ordem ou petição foi feita em relação à sua liquidação, dissolução ou extinção;
 - IX. a procuração outorgada nos termos da Cláusula Nona foi devidamente assinada por seus representantes legais e confere, validamente, os poderes ali indicados às PARTES GARANTIDAS, bem como que não outorgou qualquer outra procuração ou instrumento com efeito similar a quaisquer terceiros com relação aos BENS que esteja em vigor; e
 - X. os BENS não são objeto de qualquer outra garantia, cessão ou negociação, exceto conforme previsto nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, não havendo qualquer direito de terceiros contra si ou qualquer acordo ou contrato celebrado com terceiros que, de qualquer forma, vede ou limite a garantia ora constituída, inclusive, quanto à existência de compensação ou qualquer outra forma de extinção do penhor ou de sua redução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As declarações prestadas neste CONTRATO CONSOLIDADO serão consideradas válidas, verdadeiras e corretas até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, exceto se a PAMPA SUL notificar as PARTES GARANTIDAS do contrário.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A PAMPA SUL declara estar ciente de que as PARTES GARANTIDAS celebraram este CONTRATO CONSOLIDADO confiando nas declarações referidas acima, e se responsabiliza por todos e quaisquer prejuízos causados às PARTES GARANTIDAS que decorram da falta de veracidade ou inexatidão das declarações e garantias prestadas neste CONTRATO CONSOLIDADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica desde já estabelecido que nenhuma responsabilidade poderá ser atribuída às PARTES GARANTIDAS pela ocorrência de prescrição ou decadência de direitos relacionados aos BENS, cabendo exclusivamente à PAMPA SUL a obrigação de praticar os atos necessários à interrupção da prescrição ou decadência de tais direitos.

PARÁGRAFO QUARTO

A PAMPA SUL expressamente renuncia a qualquer prerrogativa legal ou dispositivo contratual contrário à constituição do penhor sobre os BENS, de acordo com este CONTRATO CONSOLIDADO, ou que possa prejudicar o exercício de quaisquer direitos das PARTES GARANTIDAS ou impedir a PAMPA SUL de cumprir as obrigações contraídas neste CONTRATO CONSOLIDADO e nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

SÉTIMA
OBRIGAÇÕES DA PAMPA SUL

Até final liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, a PAMPA SUL obriga-se a:

- I. não constituir sobre os BENS qualquer outro ônus ou gravame além do penhor previsto neste CONTRATO CONSOLIDADO, exceto conforme previsto nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;
- II. não vender, ceder, alugar, transferir ou, de qualquer outra forma, alienar qualquer parte dos BENS sem prévia e expressa autorização das PARTES GARANTIDAS;
- III. não praticar qualquer ato ou renunciar, expressamente, a qualquer prerrogativa legal ou dispositivo contratual com terceiros contrário à instituição do penhor ora constituído, ou que possa prejudicar o exercício de quaisquer direitos das PARTES GARANTIDAS previstos neste CONTRATO CONSOLIDADO ou impedir a PAMPA SUL de cumprir as obrigações contraídas no presente CONTRATO CONSOLIDADO;
- IV. manter em vigor a procuração referida na Cláusula Nona;
- V. manter as PARTES GARANTIDAS indenidas e a salvo de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícios), comprovados e razoavelmente incorridos:
 - a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos incidentes ou devidos relativamente a qualquer parte dos BENS;
 - b) referentes ou resultantes de qualquer violação pela PAMPA SUL de qualquer das declarações emitidas ou das obrigações assumidas neste CONTRATO CONSOLIDADO; e
 - c) referentes à formalização e ao aperfeiçoamento e/ou à excussão do penhor sobre os BENS, de acordo com este CONTRATO CONSOLIDADO;
- VI. observar e exercer todos os seus direitos e cumprir todas as suas obrigações previstas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;
- VII. notificar em até 5 (cinco) dias úteis as PARTES GARANTIDAS de qualquer acontecimento (i) que possa reduzir, depreciar, modificar ou ameaçar a garantia a que se refere este CONTRATO CONSOLIDADO, ou (ii) que torne inválida, incorreta ou incompleta qualquer das declarações prestadas neste CONTRATO CONSOLIDADO;
- VIII. reforçar, substituir, repor ou complementar a garantia prevista neste CONTRATO CONSOLIDADO, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação das PARTES GARANTIDAS, caso os BENS sejam objeto de penhora, desapropriação ou expropriação, sofrerem depreciação, deterioração, desvalorização, turbação, esbulho, ou se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, exceto se tal condição for revertida no referido prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de vencimento antecipado das dívidas decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;
- IX. defender de forma tempestiva, adequada e de acordo com as práticas de mercado, às suas custas e expensas, os direitos das PARTES GARANTIDAS com relação ao

- penhor ora constituído contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros que possam afetar a existência, validade e eficácia da referida garantia;
- X. permitir às PARTES GARANTIDAS inspecionar todos os livros contábeis, notas fiscais, contratos e registros da PAMPA SUL com relação aos BENS, bem como os próprios BENS, e produzir quaisquer cópias dos referidos documentos durante o horário comercial, conforme solicitado pelas PARTES GARANTIDAS, mediante aviso prévio, entregue com 5 (cinco) dias de antecedência, ressalvado que, na hipótese da ocorrência de inadimplemento dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, as providências previstas nesta cláusula poderão ser tomadas de imediato;
 - XI. manter, às suas expensas, os BENS em plenas condições de uso, segundo suas finalidades, devidamente segurados nos termos deste CONTRATO CONSOLIDADO, empregando toda a diligência necessária em sua utilização, operação, manutenção e guarda;
 - XII. fornecer às PARTES GARANTIDAS, em até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento dos BENS FUTUROS, cópia da respectiva carta de constituição de penhor na forma do Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira deste CONTRATO CONSOLIDADO; e
 - XIII. não retirar os BENS do local onde foram montados e instalados, exceto se obtido o consentimento prévio e por escrito das PARTES GARANTIDAS, salvo em caráter temporário para serviço de manutenção, conserto e substituição de peças, caso em que bastará comunicar previamente as PARTES GARANTIDAS sobre tal remoção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A PAMPA SUL desde já concorda em tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários para a formalização e, se for o caso, excussão ou execução do penhor dos BENS, obrigando-se a tudo praticar e/ou ratificar, de modo a possibilitar o bom exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos neste CONTRATO CONSOLIDADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Aplicam-se a este CONTRATO CONSOLIDADO, fazendo parte integrante do mesmo, as DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES.

OITAVA **EXECUÇÃO DO PENHOR**

Na hipótese de declaração de vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ou no vencimento final, sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenham sido quitadas, as PARTES GARANTIDAS poderão, nos termos do Inciso IV do artigo 1.433 do CÓDIGO CIVIL, sem prejuízo do exercício de qualquer medida judicial cabível, alienar os BENS, no todo ou em parte, por meio de venda amigável ou pública, pelo critério de melhor preço, obedecida a legislação aplicável, e aplicar os respectivos recursos para satisfação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, ficando as PARTES GARANTIDAS devidamente autorizadas e investidas de plenos poderes pela PAMPA SUL para tomar todas e quaisquer medidas necessárias para a consecução do acima previsto, conforme poderes concedidos na Cláusula Nona.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As PARTES GARANTIDAS aplicarão o produto da excussão ou da execução do penhor dos BENS nos termos deste CONTRATO CONSOLIDADO e de acordo com a seguinte ordem:

- I. no ressarcimento das despesas comprovadas de excussão ou execução do penhor dos BENS;
- II. no pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, na seguinte ordem de prioridade: (a) encargos moratórios; (b) juros; e (c) principal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo, após a execução da garantia nos termos desta Cláusula, saldo em aberto das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, a PAMPA SUL permanecerá responsável pelo referido saldo, até o integral pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Após o pagamento integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, o produto excedente, se houver, deverá ser entregue pelas PARTES GARANTIDAS à PAMPA SUL. Fica desde já acordado que as PARTES GARANTIDAS só serão responsáveis por devolver o excedente que efetivamente tenham recebido.

PARÁGRAFO QUARTO

A execução referida nesta Cláusula não é impeditiva da execução pelas PARTES GARANTIDAS de outras garantias prestadas no âmbito dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

PARÁGRAFO QUINTO

A PAMPA SUL compromete-se a cooperar com as PARTES GARANTIDAS na obtenção de autorizações da ANEEL ou de quaisquer outras autorizações que se façam necessárias para a alienação a terceiros dos BENS.

PARÁGRAFO SEXTO

Desde já, a PAMPA SUL confirma, expressamente, sua integral concordância com a alienação amigável e com a venda antecipada, mediante prévia autorização judicial, pelas PARTES GARANTIDAS, observada a legislação aplicável.

NONA PROCURAÇÃO

Para possibilitar o fiel cumprimento deste CONTRATO CONSOLIDADO, a PAMPA SUL nomeia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do CÓDIGO CIVIL, as PARTES GARANTIDAS como suas procuradoras, até o pagamento integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, com plenos poderes especiais para, na

ocorrência de declaração do vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, ou no vencimento final sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenham sido quitadas, nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, em nome da PAMPA SUL e nos termos deste CONTRATO CONSOLIDADO, praticar todos os atos necessários para a excussão ou execução do penhor sobre os BENS. As PARTES GARANTIDAS poderão, conforme julgar apropriado, substabelecer, no todo ou em parte, os poderes ora conferidos, com reserva de iguais poderes.

PARÁGRAFO ÚNICO

A PAMPA SUL deverá outorgar às PARTES GARANTIDAS, por instrumento público ou particular, conforme aplicável, procuração nos termos do Anexo III a este CONTRATO CONSOLIDADO, que será parte integrante deste CONTRATO CONSOLIDADO, e cuja certidão do Ofício de Notas, caso firmado por instrumento público, ou instrumento de mandato, caso firmada por instrumento particular, deve ser entregue às PARTES GARANTIDAS no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta data, sendo certo que o instrumento de procuração aqui mencionado terá vigência até que todas as obrigações das outorgantes estejam cumpridas.

DÉCIMA EXECUÇÃO ESPECÍFICA

As obrigações assumidas neste CONTRATO CONSOLIDADO poderão ser objeto de execução específica, por iniciativa das PARTES GARANTIDAS, nos termos do disposto nos artigos 497, 498, 499, 500, 536, 537, 538, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16.03.2015), sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente CONTRATO CONSOLIDADO.

DÉCIMA PRIMEIRA VIGÊNCIA

O penhor constituído sobre os BENS nos termos do presente CONTRATO CONSOLIDADO permanecerá em vigor e efeito até final liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, independentemente de qualquer alteração ou novação pactuadas entre as PARTES GARANTIDAS e a PAMPA SUL referentes aos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, ou até que as garantias tenham sido totalmente executadas, e as PARTES GARANTIDAS tenham recebido o produto total da excussão do referido penhor.

PARÁGRAFO ÚNICO

A liberação do ônus constituído sobre os BENS somente ocorrerá após o integral cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, mediante a expedição de termo de quitação dado por escrito pelas PARTES GARANTIDAS, que servirá como prova de pagamento para efeitos do artigo 1.437 do CÓDIGO CIVIL.

DÉCIMA SEGUNDA **CESSÃO DOS DIREITOS DECORRENTES DO CONTRATO**

A PAMPA SUL não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, qualquer de seus direitos e obrigações previstos no presente CONTRATO CONSOLIDADO sem o prévio consentimento, por escrito, das PARTES GARANTIDAS.

PARÁGRAFO ÚNICO

A PAMPA SUL se obriga, em até 10 (dez) dias da cessão, a celebrar todo e qualquer instrumento que venha a ser solicitado pelas PARTES GARANTIDAS para formalizar o ingresso, estritamente nos termos deste CONTRATO CONSOLIDADO, de um cessionário das PARTES GARANTIDAS, e a PAMPA SUL se obriga ainda a registrá-lo nos termos mencionados neste CONTRATO CONSOLIDADO, desde que devidamente notificada e que tal cessão não gere, de nenhuma forma, obrigações adicionais à PAMPA SUL nos demais contratos de garantia ou nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, exceto se exigido pela legislação aplicável.

DÉCIMA TERCEIRA **RENÚNCIAS E ADITAMENTOS**

A renúncia a direitos e o aditamento das disposições deste CONTRATO CONSOLIDADO somente serão válidas se acordadas, por escrito, pelas PARTES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O não exercício imediato, pelas PARTES GARANTIDAS, de qualquer faculdade ou direito assegurado neste CONTRATO CONSOLIDADO, ou tolerância de atraso no cumprimento de obrigações, não importará em novação ou renúncia ao exercício desse direito ou faculdade, que poderá ser exercido a qualquer tempo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer aditamento, alteração, retificação ou cessão deste CONTRATO CONSOLIDADO somente será válido e produzirá efeitos se feito por escrito e assinado por todas as PARTES, por meio do correspondente termo aditivo.

DÉCIMA QUARTA **AUTONOMIA DAS CLÁUSULAS**

Se qualquer item ou cláusula deste CONTRATO CONSOLIDADO vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. As PARTES, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação, deverá ser considerado o objetivo das PARTES na data de assinatura deste CONTRATO

CONSOLIDADO, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido.

DÉCIMA QUINTA **DESPESAS**

Fica expressamente acordado entre as PARTES que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos relacionados à celebração e registro deste CONTRATO CONSOLIDADO, à garantia nele prevista ou qualquer alteração contratual serão de responsabilidade e correrão por conta da PAMPA SUL, não cabendo às PARTES GARANTIDAS qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso à PAMPA SUL.

PARÁGRAFO ÚNICO

Quaisquer despesas que venham ou tenham que ser realizadas pelas PARTES GARANTIDAS serão reembolsadas pela PAMPA SUL, dentro de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de notificação neste sentido, desde que sejam comprovadas e pertinentes ao objeto deste CONTRATO CONSOLIDADO.

DÉCIMA SEXTA **INADIMPLEMENTO**

O inadimplemento pela PAMPA SUL de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO CONSOLIDADO poderá ensejar o vencimento antecipado das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, nos estritos termos previstos nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e no artigo 1.425 do Código Civil, observando-se, ainda, o disposto nos arts. 40 a 47-A das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES.

DÉCIMA SÉTIMA **SUCESORES E CESSIONÁRIOS**

Este CONTRATO CONSOLIDADO obriga as PARTES e seus respectivos sucessores e cessionários, a qualquer título. Na hipótese de sucessão empresarial, os eventuais sucessores da PAMPA SUL responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes deste CONTRATO CONSOLIDADO.

DÉCIMA OITAVA **REGISTRO**

A PAMPA SUL deverá fornecer a cada uma das PARTES GARANTIDAS uma via original deste CONTRATO CONSOLIDADO devidamente registrada, e de seus aditivos, devidamente averbados, no Cartório de Registro de Imóveis onde estiverem localizados os BENS EMPENHADOS, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do presente CONTRATO CONSOLIDADO e/ou do aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso os registros a que se referem o *caput* desta Cláusula não sejam encaminhados às PARTES GARANTIDAS no prazo devido, fica facultado a estas realizar os referidos registros, correndo todas e quaisquer despesas decorrentes por conta da PAMPA SUL.

DÉCIMA NONA NOTIFICAÇÕES

Qualquer comunicação relacionada a este CONTRATO CONSOLIDADO deverá ser feita por escrito e entregue por correspondência registrada, correio eletrônico ou ao portador, para o endereço ou e-mail abaixo indicado, ou para outro endereço que a(s) PARTE(S) fornecer(em), por escrito:

a) **Se para o BNDES:**

Endereço: República do Chile, nº 100, 10º andar, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20031-917
Em atenção de: Chefia do Departamento de Energia Elétrica 2
Telefone: (21) 3747-8666
E-mail: ae_deene2@bndes.gov.br

b) **Se para o AGENTE FIDUCIÁRIO:**

Endereço: Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2401, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-005
Em atenção de: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira
Telefone: (21) 2507-1949
E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

c) **Se para a PAMPA SUL:**

Endereço: Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, 3º andar, Agronômica, Florianópolis/SC – CEP 88025-255
Em atenção de: Patrícia Farrapeira - Departamento Financeiro
Telefone: (48) 3221 7275
E-mail: patricia.farrapeira@engie.com

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Qualquer alteração nos endereços, número de telefone ou nome do departamento ou pessoa a quem deva ser dirigida a notificação deverá ser comunicada às PARTES, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer notificação ou comunicação nos termos deste CONTRATO CONSOLIDADO será válida e considerada entregue na data de recebimento comprovado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Presume-se que as comunicações enviadas nos termos deste CONTRATO CONSOLIDADO são encaminhadas por representante regular da PARTE remetente, não sendo exigido da PARTE destinatária a obrigação de verificar a existência ou a conformidade do instrumento do mandato.

DÉCIMA NONA **TRANSFERÊNCIA DE SIGILO**

A PAMPA SUL e o AGENTE FIDUCIÁRIO declaram que têm ciência de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF), à Controladoria-Geral da União (CGU) e, quando os recursos do financiamento forem originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, também ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) e ao Ministério a ele vinculado, ou outro órgão público que o suceder, as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.

VIGÉSIMA **FORO**

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste CONTRATO CONSOLIDADO, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

VIGÉSIMA PRIMEIRA **LEI APLICÁVEL**

Este CONTRATO CONSOLIDADO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 784, Inciso II, do Código de Processo Civil.

VIGÉSIMA SEGUNDA **EFICÁCIA DO CONTRATO**

A eficácia deste CONTRATO CONSOLIDADO fica condicionada à devolução ao BNDES, que poderá ocorrer por via eletrônica, no prazo de 60 (sessenta) dias,

contado desta data, deste instrumento contratual assinado pelos representantes legais da PAMPA SUL e do AGENTE FIDUCIÁRIO, revestido de todas as formalidades legais relativas à assinatura do CONTRATO CONSOLIDADO, devendo o BNDES encaminhar correspondência eletrônica à PAMPA SUL e ao AGENTE FIDUCIÁRIO acerca do atendimento desta condição.

VIGÉSIMA TERCEIRA
EXTINÇÃO DO CONTRATO

Se não for cumprida a obrigação a cargo da PAMPA SUL, estabelecida na Cláusula Vigésima Segunda, este CONTRATO CONSOLIDADO será considerado extinto de pleno direito, hipótese em que o BNDES deverá comunicar a extinção à PAMPA SUL e ao AGENTE FIDUCIÁRIO.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em uma via.

As PARTES consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo como a da formalização jurídica deste instrumento.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2020.

(AS ASSINATURAS DESTE INSTRUMENTO ESTÃO APOSTAS NA PÁGINA SEGUINTE)



ADITIVO Nº 01 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

PRIMEIRA PÁGINA DE ASSINATURAS DO ADITIVO Nº 01 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

Pelo BNDDES:

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDDES

Pelo AGENTE FIDUCIÁRIO:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Pela PAMPA SUL:

USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.



ADITIVO Nº 01 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

SEGUNDA PÁGINA DE ASSINATURAS DO ADITIVO Nº 01 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

TESTEMUNHAS:

ANEXO I

Máquinas e Equipamentos Empenhados

Quantidade	Fabricante	Descrição	Localização	Valor (R\$)
A) TURBINA - TIPO - TCDF - MODELO - SST-500 - POTÊNCIA NOMINAL 345 MW				
1	Siemens	Turbinas a vapor de condensação com módulos acoplados tipo "Tandem" (eixo e rotores em linha) - Potência 345MW - Rotação 3600RPM - Número de série: 84068100 - Nota Fiscal de Entrada nº 328 - Main Invoice nº PA-LD-01-002.	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A - Estrada Seival - Trigolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival - CEP 96.495-000 - Candiota - RS	147.225.463,83
A.I) EQUIPAMENTOS AUXILIARES				
1	Gardner Denver	Bomba de vácuo (motor incluído) - Nota Fiscal de Entrada nº 328 - Main Invoice nº PA-LD-01-002.	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A - Estrada Seival - Trigolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival - CEP 96.495-000 - Candiota - RS	1.069.140,43
1	Dongfang	Aquecedor HP (válvula incluída) - Nota Fiscal de Entrada nº 328 - Main Invoice nº PA-LD-01-002.	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A - Estrada Seival - Trigolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival - CEP 96.495-000 - Candiota - RS	6.425.551,82
1	Dongfang	Desaerador - Nota Fiscal de Entrada nº 328 - Main Invoice nº PA-LD-01-002.	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A - Estrada Seival - Trigolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival - CEP 96.495-000 - Candiota - RS	2.320.338,16
1	Hangzhou Steam	Turbina a Vapor Auxiliar (Turbina de Bomba de Água de Alimentação) - Nota Fiscal de Entrada nº 328 - Main Invoice nº PA-LD-01-002.	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A - Estrada Seival - Trigolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival - CEP 96.495-000 - Candiota - RS	9.102.865,09
1	Nanjing Huaxing	Vaso de Pressão (Todos os Vasos de Pressão e Vasos de Pressão Normal) - Nota Fiscal de Entrada nº 328 - Main Invoice nº PA-LD-01-002.	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A - Estrada Seival - Trigolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival - CEP 96.495-000 - Candiota - RS	1.695.631,73
1	Jiangsu Power	Filtro de água elétrico (para bomba de água de ciclo aberto) - Nota Fiscal de Entrada nº 328 - Main Invoice nº PA-LD-01-002.	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A - Estrada Seival - Trigolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival - CEP 96.495-000 - Candiota - RS	285.580,09
1	Pall Filter	Equipamento de Purificação de Óleo (Para Turbina) - Nota Fiscal de Entrada nº 328 - Main Invoice nº PA-LD-01-002.	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A - Estrada Seival - Trigolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival - CEP 96.495-000 - Candiota - RS	355.190,24
1	Xylem	Bomba de Água de Ciclo Aberto e Bomba de Água de Ciclo Fechado (Motor incluído) - Nota Fiscal de Entrada nº 328 - Main Invoice nº PA-LD-01-002.	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A - Estrada Seival - Trigolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival - CEP 96.495-000 - Candiota - RS	178.487,54
1	Local	Material de isolamento térmico - Nota Fiscal de Entrada nº 328 - Main Invoice nº PA-LD-01-002.	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A - Estrada Seival - Trigolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival - CEP 96.495-000 - Candiota - RS	3.569.751,01
1	Pruss Armaturen AG	Válvula de bypass HP / LP - Nota Fiscal de Entrada nº 328 - Main Invoice nº PA-LD-01-002.	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A - Estrada Seival - Trigolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival - CEP 96.495-000 - Candiota - RS	4.015.969,89
1	SPX-APV	Refrigerador de Ciclo Fechado (Trocador de Calor de Placa e Trocador de Calor para Resfriador de Escória) - Nota Fiscal de Entrada nº 328 - Main Invoice nº PA-LD-01-002.	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A - Estrada Seival - Trigolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival - CEP 96.495-000 - Candiota - RS	187.411,93
1	Shanghai	Sistema de Limpeza de Esferas de Tubo	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A -	1.499.295,41

	Taprogge	Condensador - Nota Fiscal de Entrada nº 328 - Main Invoice nº PA-LD-01-002.	Estrada Seival - Trigolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival - CEP 96.495-000 - Candiota - RS	
1	Beijing Guodian	MSP / CRHP / HRHP / HPFWP (Encanamentos e acessórios para tubos e ping) - Nota Fiscal de Entrada nº 328 - Main Invoice nº PA-LD-01-002.	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A - Estrada Seival - Trigolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival - CEP 96.495-000 - Candiota - RS	13.386.566,29
1	Jiangsu Shuangda	Bomba de água de reposição condensada (Motor incluído) - Nota Fiscal de Entrada nº 328 - Main Invoice nº PA-LD-01-002.	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A - Estrada Seival - Trigolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival - CEP 96.495-000 - Candiota - RS	38.934,74
1	Jiangsu Shuangda	Bomba de transferência de óleo lubrificante (motor incluído) - Nota Fiscal de Entrada nº 328 - Main Invoice nº PA-LD-01-002.	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A - Estrada Seival - Trigolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival - CEP 96.495-000 - Candiota - RS	54.060,68
1	Xylem	Bomba de água que ataca a válvula de bypass HP (motor incluído) - Nota Fiscal de Entrada nº 328 - Main Invoice nº PA-LD-01-002.	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A - Estrada Seival - Trigolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival - CEP 96.495-000 - Candiota - RS	324.389,37
1	Jiangsu Shuangda	Bomba de drenagem de baixa pressão aquecedor (motor incluído) incluído) - Nota Fiscal de Entrada nº 328 - Main Invoice nº PA-LD-01-002.	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A - Estrada Seival - Trigolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival - CEP 96.495-000 - Candiota - RS	102.133,29
B) CONDENSADOR				
1	Harbin Turbine	Condensador e Aquecedor LP - Nota Fiscal de Entrada nº 328 - Main Invoice nº PA-LD-01-002.	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A - Estrada Seival - Trigolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival - CEP 96.495-000 - Candiota - RS	11.771.253,97
C) ALTERNADOR				
1	Siemens	Geradores elétricos trifásicos de corrente alternada com potência nominal de 345MW, frequência de 60Hz, tensão nominal de 21kV, rotação 3.600 rpm - Número de série: 85016400 - Nota Fiscal de Entrada nº 1200 - Main Invoice nº PA-LD-01-003.	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A - Estrada Seival - Trigolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival - CEP 96.495-000 - Candiota - RS	60.116.286,24
D) TRANSFORMADOR PRINCIPAL - SFZ-425000/525 OIL IMMERSSED TRANSFORMER				
1	ABB	Transformador Elevador 525kV PAS00003-1-10BBC-S-ND-1-01/36 - Número de série: 85042300 - Nota Fiscal de Entrada nº 1909	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A - Estrada Seival - Trigolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival - CEP 96.495-000 - Candiota - RS	6.675.800,66
D.I) EQUIPAMENTOS AUXILIARES				
1	ABB	Transformador stand-by 525kV - PAS00004-1-10BBC-S-ND-1-01/41 - Número de série: 85042300 - Nota Fiscal de Entrada nº 2485	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A - Estrada Seival - Trigolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival - CEP 96.495-000 - Candiota - RS	2.715.028,30
E) CALDEIRA - CFB (CIRCULATING FLUIDIZED BED)				
1	Dongfang	Geradoras de vapor tipo Torre - Modelo Dongfang 345MW (CFB) - Marca: Dongfang - Número de série: 84021100 - Nota Fiscal de Entrada nº 6 - Main Invoice nº PA-LD-01-001.	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A - Estrada Seival - Trigolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival - CEP 96.495-000 - Candiota - RS	171.373.121,60
E.I) EQUIPAMENTOS AUXILIARES				
1	Saimo Eletric	Alimentador de Carvão Gravimétrico Tipe Belt - Nota Fiscal de Entrada nº 6 - Main Invoice nº PA-LD-01-001.	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A - Estrada Seival - Trigolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival - CEP 96.495-000 - Candiota - RS	1.307.612,61
1	Wuhan Greatall Dynamic Equipment	Ventilador de ar fluidizado de alta pressão (Motor incluído) - Nota Fiscal de Entrada nº 6 - Main Invoice nº PA-LD-	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A - Estrada Seival - Trigolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival -	3.213.246,05

		01-001.	CEP 96.495-000 - Candiota - RS	
1	Howden Hua Engineering	Ventilador de calibração induzido (motor incluído) - Nota Fiscal de Entrada nº 6 - Main Invoice nº PA-LD-01-001.	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A - Estrada Seival - Trigolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival - CEP 96.495-000 - Candiota - RS	7.229.803,55
1	Howden Hua Engineering	Ventilador de Ar Primário (Motor Incluído) - Nota Fiscal de Entrada nº 6 - Main Invoice nº PA-LD-01-001.	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A - Estrada Seival - Trigolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival - CEP 96.495-000 - Candiota - RS	3.784.489,77
1	Howden Hua Engineering	Ventilador de ar secundário (motor incluído) - Nota Fiscal de Entrada nº 6 - Main Invoice nº PA-LD-01-001.	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A - Estrada Seival - Trigolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival - CEP 96.495-000 - Candiota - RS	2.856.218,70
1	Hangzhou RUNPAQ Energy Equipment	Caldeira de Inicialização - Nota Fiscal de Entrada nº 6 - Main Invoice nº PA-LD-01-001.	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A - Estrada Seival - Trigolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival - CEP 96.495-000 - Candiota - RS	4.427.138,97
1	Sichuan New Hairun Pump	Sistema de óleo diesel leve (somente bombas de óleo e purificador) - Nota Fiscal de Entrada nº 6 - Main Invoice nº PA-LD-01-001.	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A - Estrada Seival - Trigolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival - CEP 96.495-000 - Candiota - RS	606.946,48
1	Jiangsu Ximing Energy	Alimentador de carvão - Nota Fiscal de Entrada nº 6 - Main Invoice nº PA-LD-01-001.	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A - Estrada Seival - Trigolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival - CEP 96.495-000 - Candiota - RS	2.945.475,52
1	Jiangsu Jinghui Eletricak Technology	Amortecedor (amortecedor de combustão incluído) - Nota Fiscal de Entrada nº 6 - Main Invoice nº PA-LD-01-001.	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A - Estrada Seival - Trigolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival - CEP 96.495-000 - Candiota - RS	2.409.934,52
F) PRECIPITADOR ELETROSTÁTICO - MODELO: 2LH168A				
1	Zhejiang Feida	Precipitador eletrostático - Nota Fiscal de Entradanº 6 - Main Invoice nº PA-LD-01-001.	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A - Estrada Seival - Trigolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival - CEP 96.495-000 - Candiota - RS	22.314.208,52
G) BOMBA ELÉTRICA ALIMENTAÇÃO - TIPO HPT 200-320/5S e TURBO BOMBAS DE ALIMENTAÇÃO - TIPO - HPT 200-320/5S				
1	Suzhou Sulzer	Bomba de água de alimentação (bomba de reforço, motor incluído) - Nota Fiscal de Entrada nº 328 - Main Invoice nº PA-LD-01-002.	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A - Estrada Seival - Trigolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival - CEP 96.495-000 - Candiota - RS	7.942.696,01
2	Suzhou Sulzer	Turbo Bombas de alimentação - Incluído no item acima.	Incluído no item acima.	Incluído no item acima.
H) BOMBAS EXTRAÇÃO CONDENSADO - TIPO - HPCV 350-430				
2	Suzhou Sulzer	Bomba de Água Condensada (Motor Incluído) - Nota Fiscal de Entrada nº 328 - Main Invoice nº PA-LD-01-002.	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A - Estrada Seival - Trigolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival - CEP 96.495-000 - Candiota - RS	1.427.900,39
I) CORREIA DE CARVÃO - TRANSPORTADOR TUBULAR				
1	TMSA - Tecnologia em Movimentação S/A*	Transportador de Correia TC-01 JOEBA12 AF001 PR00097 - Número de série: 74870 ao 74887.	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A - Estrada Seival - Trigolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival - CEP 96.495-000 - Candiota - RS	76.199.550,81
* A Contitech, empresa mencionada no Anexo I no Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos, foi a responsável pelo fornecimento da borracha da Correia, fornecimento este realizado para a empresa TMSA. A TMSA, por sua vez, foi a empresa contratada pela Usina Termelétrica Pampa Sul S.A. para fornecimento da totalidade da Correia Transportadora.				
J) TORRE RESFRIAMENTO - TIPO – GNZFC				
1	Seagul	Torre Resfriamento - Tipo GNZFC-4450 - Número de Série: 201610 - Notas Fiscais de Entrada nº 1713, 2527 e 2944.	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A - Estrada Seival - Trigolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival - CEP 96.495-000 - Candiota - RS	8.716.123,30

K) COMPRESSORES AR SERVIÇO - TIPO - DE PARAFUSO				
7	Igersoll Rand	Compressor Ar Serviço - Tipo: de parafuso - Modelo: MM315-SS - Número de série: 125843/44/45/46/47/48/49 - Nota Fiscal de Entrada nº 2972	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A - Estrada Seival - Trigolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival - CEP 96.495-000 - Candiota - RS	439.938,16
L) COMPRESSORES AR COMANDO - TIPO - DE PARAFUSO				
2	Igersoll Rand	Compressor Ar Comando - Tipo: de parafuso - Modelo: SM250 - Número de série: 203307/203308 - Nota Fiscal de Entrada nº 3010.	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A - Estrada Seival - Trigolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival - CEP 96.495-000 - Candiota - RS	338.588,77
TOTAL				590.648.124,44

ANEXO II

**PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
A SEREM ADQUIRIDOS COM RECURSOS DA OPERAÇÃO
(Minuta de correspondência a ser enviada pela empresa ao BNDES)**

.....(Local)....., de de

Ao

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

Av. República do Chile, nº 100

Rio de Janeiro - RJ

À

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.

Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conj 1401, Itaim Bibi

São Paulo – SP

Ref.: Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº, celebrado em de de

Sr. Presidente,

De conformidade com a Cláusula Terceira do Aditivo nº 01 e Consolidação ao Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº 18.2.0076.4, celebrado em de de, entre o BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. e esta empresa, e tendo em vista o disposto nos artigos 1.431 a 1.437 e 1.447 e seguintes do Código Civil, comunicamos a V.S^{as} o recebimento dos bens a seguir descritos e caracterizados, objeto de penhor constituído no referido Contrato, adquiridos da, os quais se encontram em nossa posse:

Quantidade	Fabricante (e, se for o caso, representante no Brasil)	Descrição (*)	Localização	Valor
TOTAL				

* No item Descrição devem estar contidos, no mínimo, os seguintes elementos:

- modelo;
- número de série de fabricação;
- número patrimonial (se houver);
- número da Nota Fiscal de Entrada (ou outro documento que comprove a compra e venda).

OBS: Na hipótese de os Instrumentos de Financiamento não estarem registrado no Registro Geral de Imóveis da comarca de localização dos bens, deverá ser incluído o parágrafo a seguir:

Para fins de cumprimento ao art. 1.424 do Código Civil, anexamos à presente cópia dos Instrumentos de Financiamento.

Atenciosamente,

Representante Legal

OBS.:

- 1) **A carta deverá ser assinada pelos representantes legais da empresa e registrada no Ofício do Registro Geral de Imóveis da comarca de localização dos bens, previamente ao seu envio ao BNDES e ao AGENTE FIDUCIÁRIO.**
- 2) **Na hipótese de os Instrumentos de Financiamento não estarem registrado no Registro Geral de Imóveis da comarca de localização dos bens, deverá ser anexada à carta cópia dos referidos Instrumentos, para fins de cumprimento do art. 1.424 do Código Civil.**
- 3) **A carta a ser enviada às Partes Garantidas deverá ser acompanhada de cópia de todos os documentos necessários à comprovação da titularidade da PAMPA SUL sobre os referidos BENS.**

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato,

USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A., sociedade anônima, com sede no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Apóstolo Pítsica, nº 5064 – Parte, Bairro Agrônômica, CEP 88025-255, inscrita no CNPJ sob o nº 04.739.720/0001-24, por seus representantes abaixo assinados (“**PAMPA SUL**” ou “**OUTORGANTE**”);

confere, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada), amplos e específicos poderes:

ao **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal devidamente organizada e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Avenida República do Chile, nº 100, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.031-917, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89 (doravante designada como “**BNDES**”); e

à **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, doravante denominada simplesmente **AGENTE FIDUCIÁRIO**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, sala 2401, Centro, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, na qualidade de representante da comunhão de titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública, com esforços restritos, em duas séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A. (“**DEBENTURISTAS**”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, por seus representantes abaixo assinados (doravante denominada simplesmente “**AGENTE FIDUCIÁRIO**” e, em conjunto com o BNDES, “**OUTORGADOS**”);

para, agindo em seu nome, exclusivamente para fins de ressarcimento ante a declaração de vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e/ou no vencimento final sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenham sido quitadas, conforme aplicável, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº .18.2.0076.4, celebrado entre os OUTORGADOS e a OUTORGANTE (“**Contrato de Penhor**”), com poderes para:

- (I) praticar todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas pela OUTORGANTE e firmar qualquer instrumento perante qualquer autoridade governamental e quaisquer documentos necessários para constituir, aperfeiçoar ou executar o penhor incidente sobre os BENS, incluindo os previstos no artigo 1.422 e no inciso IV do artigo 1.433 do Código Civil, e todas as faculdades previstas na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005;
- (II) alienar os BENS, no todo ou em parte, por meio de venda pública ou privada, judicial ou extrajudicial, obedecida a legislação aplicável, e utilizar o produto da alienação no pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS e ressarcimento das despesas com execução, podendo, inclusive, dar e receber quitação;
- (III) requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a transferência dos BENS de sua titularidade a terceiros,

inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações prévias ou consentimentos do Banco Central do Brasil, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério de Minas e Energia (“MME”), da Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;

- (IV) tomar todas e quaisquer providências e firmar quaisquer instrumentos necessários ao exercício dos direitos previstos no Contrato de Penhor, bem como representar a OUTORGANTE na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, MME, ANEEL, Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) ou ainda quaisquer outros terceiros;
- (V) exercer todos os atos e assinar quaisquer documentos necessários ou recomendáveis à defesa, conservação e cobrança dos BENS, visando o fiel cumprimento do disposto no Contrato de Penhor;
- (VI) obter quaisquer autorizações necessárias para a execução do penhor sobre os BENS, podendo para tanto tomar todas e quaisquer medidas, inclusive judicialmente através de procuradores nomeados com os poderes da cláusula “*ad judicium*”, cobrar, receber e reter valores, firmar documentos, notificações e instrumentos, transferir posse e domínio, dar e receber quitação, aditar, novar, modificar, rescindir, prorrogar, renovar, renunciar, transigir, conceder, admitir, efetuar registros, constituir em mora, endossar, entregar, protestar e, por qualquer forma, formalizar quaisquer direitos, cobrando documentos ou instrumentos, e nomear procuradores para a tomada de quaisquer medidas judiciais ou administrativas, perante qualquer autoridade ou instância, nos termos em que os OUTORGADOS venha a julgar apropriados para a consecução do objeto do Contrato de Penhor; e,
- (VII) praticar todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com ou sem reserva, pelos OUTORGADOS, bem como revogar o substabelecimento.

Os poderes, ora conferidos, são adicionais e não revogam quaisquer poderes outorgados pela OUTORGANTE aos OUTORGADOS no Contrato de Penhor.

As expressões com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos no Contrato de Penhor.

O presente instrumento permanecerá válido e em pleno vigor até que todas as obrigações da OUTORGANTE previstas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e seus posteriores aditamentos tenham sido integralmente satisfeitas.

Rio de Janeiro, de de .

(assinatura da outorgante)

ANEXO IV CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO CONTRATO BNDES

I - Valor do Crédito:

Crédito no valor de R\$ 728.950.000,00 (setecentos e vinte e oito milhões, novecentos e cinquenta mil reais), à conta dos seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT e pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, dividido em 5 (cinco) Subcréditos, nos seguintes valores:

- a) Subcrédito “A”: R\$ 625.643.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões, seiscentos e quarenta e três mil reais);
- b) Subcrédito “B”: R\$ 43.192.000,00 (quarenta e três milhões, cento e noventa e dois mil reais);
- c) Subcrédito “C”: R\$ 16.102.000,00 (dezesseis milhões, cento e dois mil reais);
- d) Subcrédito “D”: R\$ 15.761.000,00 (quinze milhões, setecentos e sessenta e um mil reais); e
- e) Subcrédito “E”: R\$ 28.252.000,00 (vinte e oito milhões, duzentos e cinquenta e dois mil reais).

O valor de cada parcela do crédito a ser colocada à disposição da PAMPA SUL será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994.

O total do crédito deve ser utilizado pela PAMPA SUL até 15 de janeiro de 2020, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas no CONTRATO BNDES, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro.

II – Prazo para Pagamento:

O principal da dívida decorrente do CONTRATO BNDES deve ser pago ao BNDES em 192 (cento e noventa e duas) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de fevereiro de 2020, comprometendo-se a BENEFICIÁRIA a liquidar com a última prestação, em 15 (quinze) de janeiro de 2036, todas as obrigações decorrentes do CONTRATO BNDES.

II.1 - Caso sejam implementadas as seguintes condições cumulativas, haverá repactuação da dívida decorrente do CONTRATO BNDES, com alteração do esquema de pagamento do seu principal e acessórios:

- a) liquidação das DEBÊNTURES, no valor mínimo de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), até 31 de dezembro de 2020; e
- b) do depósito em conta corrente de titularidade da PAMPA SUL, dos recursos captados pelas debêntures mencionadas no Inciso I acima, líquidos de comissões e demais custos de emissão, por meio de apresentação de cópia do extrato bancário respectivo.

A ocorrência das condições para repactuação da amortização do principal e acessórios da dívida será atestada pelo BNDES mediante manifestação por escrito.

II.2 - Com a repactuação da amortização do principal e acessórios da dívida do CONTRATO BNDES, o principal da dívida decorrente do CONTRATO BNDES deve ser pago ao BNDES em 192 (cento e noventa e duas) prestações mensais e sucessivas, apuradas de acordo com a fórmula descrita a seguir, vencendo-se a primeira prestação em 15 de fevereiro de 2020.

A amortização do principal será calculada da seguinte forma:

$$A = SDV \times \left[\frac{i}{(1+i)^n - 1} \right]$$

, onde:

A – Amortização mensal do principal;

SDV – Saldo Devedor do principal;

n – Número de parcelas de amortização restantes;

i – Taxa mensal efetiva de juros, expressa em número decimal, calculada de acordo com a fórmula a seguir:

$$i = (1 + r)^{\frac{30}{360}} - 1, \text{ onde:}$$

r – Taxa anual de todos os encargos incidentes, nos termos da Cláusula Juros do CONTRATO BNDES.

A PAMPA SUL compromete-se a liquidar no dia 15 (quinze) de janeiro de 2036, com a última prestação de amortização, todas as obrigações decorrentes do CONTRATO BNDES.

II.3 - A repactuação da amortização do principal e acessórios da dívida terá efeitos:

- a) a partir do dia 15 do mês subsequente, caso a manifestação por escrito do BNDES mencionada no item II.1 seja emitida entre os dias 1º e 15 de um determinado mês; ou
- b) a partir do dia 15 do segundo mês subsequente, caso a manifestação por escrito do BNDES mencionada no item II.1 seja emitida entre os dias 16 e 31 de um determinado mês.

III – Local e Forma de Pagamento:

Todos os pagamentos ao BNDES devem ser efetuados em moeda nacional, na rede bancária, conforme documentos de cobrança emitidos pelo BNDES.

IV – Taxa de Juros:

Sobre o principal da dívida da PAMPA SUL, incidirão juros de 3,09% (três inteiros e nove décimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

(i) Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

- a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência do CONTRATO BNDES e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Vencimento em Dias Feriados, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

TC = $[(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$ (termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre “n” e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo:

TC - termo de capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor do CONTRATO BNDES.

- b) O percentual de 3,09% (três inteiros e nove décimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no “caput”, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no item IV.2 ou na data de vencimento ou liquidação do CONTRATO BNDES, observado o disposto na alínea “a”, e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

(ii) Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual de 3,09% (três inteiros e nove décimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no “caput”, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no item IV.2 ou na data de vencimento ou liquidação do CONTRATO BNDES, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

IV.1 - O montante referido no item (i), “a”, que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula Amortização, cujas condições foram descritas no item II deste anexo.

IV.2 - O montante apurado nos termos do item (i), “b”, ou do item (ii) será capitalizado trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, no período compreendido entre o dia 15 subsequente à formalização do CONTRATO BNDES e 15 de janeiro de 2020, e exigível mensalmente, a partir do dia 15 de fevereiro de 2020, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Vencimento em Dias Feriados.

IV.3 – Caso sejam implementadas as condições para a repactuação da amortização do principal e acessórios da dívida do CONTRATO BNDES mencionadas no item II.1 deste anexo, para efeito do cálculo do número de dias, considera-se o ano comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias e os meses com 30 (trinta) dias, indistintamente.

V – Encargos Moratórios e Cláusula Penal:

V.I – Inadimplemento Financeiro:

1. Sobre o valor das obrigações inadimplidas será aplicada, de imediato, a pena convencional de até 3% (três por cento), escalonada de acordo com o período de inadimplemento, conforme especificado abaixo:

Nº de Dias Úteis de Atraso	Pena Convencional
1 (um)	0,5%(cinco décimos por cento)
2 (dois)	1 % (um por cento)
3 (três)	2% (dois por cento)
4 (quatro) ou mais	3% (três por cento)

2. As obrigações inadimplidas ou o saldo devedor vencido, já incorporada a pena convencional de até 3% (três por cento), nos termos do item 1 acima, serão remunerados pelos juros compensatórios e atualizados, quando for o caso, de acordo com o índice constante do CONTRATO BNDES.
3. A PAMPA SUL inadimplente ficará, ainda, sujeita ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, equivalentes a 12,68% (doze vírgula sessenta e oito por cento) ao ano, incidentes sobre as obrigações financeiras inadimplidas ou saldo devedor vencido, acrescido da pena convencional a que se refere o item 1 acima, que serão calculados, dia a dia, de acordo com o ano comercial.
4. Na hipótese de ocorrer a imediata exigibilidade da dívida, será aplicado a todo o saldo devedor o disposto nos itens 1 a 3 acima.

V.II – Inadimplemento Não Financeiro:

1. Na hipótese de inadimplemento de obrigações não financeiras, sem prejuízo das demais providências e penalidades cabíveis, sujeita-se a PAMPA SUL à aplicação de advertência e/ou multa de 1% (um por cento) ao ano, incidente sobre o valor do CONTRATO BNDES, atualizado pela Taxa SELIC, nos termos das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES.
2. Nas hipóteses de não comprovação física e/ou financeira da realização do projeto objeto da colaboração financeira, assim como de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista no CONTRATO BNDES, sem prejuízo das demais providências e penalidades cabíveis, ficará a PAMPA SUL sujeita à multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor liberado e não comprovado ou aplicado em

finalidade diversa, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada, atualizada pela taxa SELIC até a data da efetiva liquidação do débito, nos termos das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES.

VI – Comissões e Encargos:

Conforme Cláusula Vigésima Quinta do CONTRATO BNDES, são observadas as hipóteses de incidência e os valores divulgados pelo BNDES no sítio eletrônico www.bndes.gov.br.

ANEXO V

CONDIÇÕES FINANCEIRAS DA ESCRITURA DE EMISSÃO

CONDIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO

Termos iniciados em letras maiúsculas na tabela abaixo deverão ter o mesmo significado a eles atribuído na ESCRITURA DE EMISSÃO salvo se definidos de outra forma.

<u>Valor Total da Emissão:</u>	O valor total da Emissão será de R\$340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão.
<u>Quantidade de Debêntures:</u>	Serão emitidas 340.000 (trezentos e quarenta mil) Debêntures, em 2 (duas) séries, sendo (i) 102.000 (cento e duas mil) Debêntures da primeira série (“ <u>Debêntures da Primeira Série</u> ”) e (ii) 238.000 (duzentas e trinta e oito mil) Debêntures da segunda série (“ <u>Debêntures da Segunda Série</u> ” e, quando referidas em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, “ <u>Debêntures</u> ”).
<u>Valor Nominal Unitário:</u>	O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) (“ <u>Valor Nominal Unitário</u> ”).
<u>Data de Emissão:</u>	Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de agosto de 2020 (“ <u>Data de Emissão</u> ”).
<u>Data de Vencimento:</u>	Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão os seguintes prazos e datas de vencimento: <ul style="list-style-type: none">(i) Debêntures da Primeira Série: 2.800 (dois mil e oitocentos) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2028 (“<u>Data de Vencimento da Primeira Série</u>”); e(ii) Debêntures da Segunda Série: 5.905 (cinco mil e novecentos e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2036 (“<u>Data de Vencimento da Segunda Série</u>”).
<u>Atualização Monetária:</u>	O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado (IPCA), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures até a

	<p>data de seu efetivo pagamento (“<u>Atualização Monetária das Debêntures</u>”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“<u>Valor Nominal Atualizado das Debêntures</u>”), calculado de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.</p>
<u>Juros Remuneratórios:</u>	<p>Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano (“<u>Remuneração das Debêntures da Primeira Série</u>”). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i>, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Caso o Primeiro Relatório de Rating (conforme definido na Escritura de Emissão) atribua às Debêntures qualquer classificação de risco (<i>rating</i>) inferior a AAA pela Standard & Poor’s ou Fitch Ratings ou Aaa pela Moody’s, sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série passarão a incidir juros remuneratórios correspondentes a 6,40% (seis inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, nos termos previstos na Escritura de Emissão, ficando a Emissora ainda obrigada a pagar um prêmio aos Debenturistas na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série subsequente, em valor calculado de acordo com o disposto na Escritura de Emissão.</p> <p>Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano (“<u>Remuneração das Debêntures da Segunda Série</u>”). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada</p>

	<p>de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i>, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Caso o Primeiro Relatório de Rating (conforme definido na Escritura de Emissão) atribua às Debêntures qualquer classificação de risco (<i>rating</i>) inferior a AAA pela Standard & Poor's ou Fitch Ratings ou Aaa pela Moody's, sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série passarão a incidir juros remuneratórios correspondentes a 7,65% (sete inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, nos termos previstos na Escritura de Emissão, ficando a Emissora ainda obrigada a pagar um prêmio aos Debenturistas na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série subsequente, em valor calculado de acordo com o disposto na Escritura de Emissão.</p>
<p><u>Amortização do Valor Nominal Unitário:</u></p>	<p>Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de eventual resgate antecipado das Debêntures e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme as hipóteses descritas na Escritura, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado semestralmente, a partir da Data de Emissão (inclusive), no dia 15 dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 15 de maio de 2020 e a última parcela devida na Data de Vencimento.</p>
<p><u>Pagamento da Remuneração:</u></p>	<p>Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga, semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de outubro e abril de cada ano sendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2021 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série (cada uma, uma "<u>Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série</u>").</p>

	<p>Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga, semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de outubro e abril de cada ano sendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2021 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série (cada uma, uma “<u>Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série</u>” e, quando considerada em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “<u>Data de Pagamento da Remuneração</u>”).</p>
<u>Encargos Moratórios:</u>	<p>Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente acrescidos da Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpeleção judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados <i>pro rata temporis</i>.</p>
<u>Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Extraordinária Facultativa:</u>	<p>As Debêntures não serão objeto de resgate antecipado facultativo parcial ou total e/ou de amortização extraordinária facultativa.</p>
<u>Aquisição Facultativa:</u>	<p>A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão ou prazo inferior que venha ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, observado o disposto na Lei 12.431, bem como no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM, adquirir Debêntures, (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM ou (ii) por valor superior ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde que observe as regras expedidas pela CVM, observado o disposto na Escritura de Emissão.</p>